PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 030
PROJETO DE LEI 029/90
AUTORIA Laercio Mo-
rais R

L E I Nº 027/90

Publicado no jornal do norte - 03/08/90
Edição 1.432

Revisão da SEJAI de 03/7/97

Súmula: Isenta do pagamento da taxa de Contribuição de Melhoria do Asfalto, os aposentados (as); os viúvos (as); os inválidos (as); os órfãos (ãs) e, os Templos de qualquer culto, no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria do Asfalto, os aposentados (as): os viúvos (as); os inválidos (as); os órfãos (ãs) e, os Templos de qualquer culto no Município de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam isentos do pagamento de todos os débitos decorrentes da Taxa de Contribuição de Melhoria do Asfalto, inscritos ou não em dívida ativa do Município.

Art. 2º - As pessoas referidas no Artigo 1º, deverão comprovar que são proprietárias de um único imóvel, e que não percebem mais que 02 (dois) salários mínimos mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Templos de qualquer culto, deverão através de seus representantes, requerer do Executivo Municipal, o benefício ora proposto.

Art. 3º - O Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de julho de 1990.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração